



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### MENSAGEM DE LEI Nº 003/2023/GP

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Nobres Vereadores**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação dos Produtores Rurais do Rochedo e Adjacências, para a realização da Festa da Comunidade de Nossa Senhora da Penha (Pratinha), no dia 15 de abril de 2023.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer o acolhimento do presente Projeto de Lei, aproveitando da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 10 de abril de 2023.

FABRÍCIO GOMES Assinado de forma digital  
por FABRÍCIO GOMES  
THEBALDI:02461 THEBALDI:02461638799  
638799 Dados: 2023.04.10  
16:57:56 -03'00'

**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**  
**Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Apiacá**

**CNPJ - 01.637.494/0001-82**

**Recebido em**

30 / 04 / 2023

fl. 20 às 17h 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### PROJETO DE LEI Nº 003/2023/GP

APROVADO

Em 12 de abril de 2023

PRESIDENTE

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação dos Produtores Rurais do Rochedo e Adjacências.”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para a Associação dos Produtores Rurais do Rochedo e Adjacências, para a realização da Festa da Comunidade de Nossa Senhora da Penha (Pratinha), no dia 15 de abril de 2023.

§1º O valor do repasse será de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§2º O repasse será realizado através de depósito diretamente na conta bancária da Associação ou, na impossibilidade de tal medida, será feito mediante adiantamento em nome de seu Diretor/Presidente.

§3º A Associação dos Produtores Rurais do Rochedo e Adjacências, se comprometerá a informar, em prazo nunca superior a 05 (cinco) dias, a composição da comissão do evento.

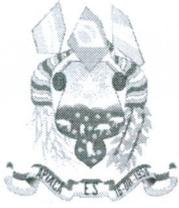
§4º A Comissão do evento será responsável por apresentar um Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Arte e Cultura, contendo as atividades que serão desenvolvidas e as contratações que serão necessárias, tudo com a previsão de gastos de cada item.

§5º A Secretaria Municipal de Arte e Cultura, aprovando o Plano de Trabalho apresentado, fixará o valor do repasse dentro do limite estabelecido no §1º deste artigo e formalizará procedimento administrativo requerendo a destinação dos recursos à Associação dos Produtores Rurais do Rochedo e Adjacências.

§6º O Município de Apiacá poderá fornecer outros tipos de cooperação técnica e pessoal ao evento, desde que, analisada a disponibilidade financeira e administrativa, e estes se mostrem adequados e convenientes.

§7º Ao término do evento, a Associação dos Produtores Rurais do

Encaminhado a Comissão de Legislação e Justiça e de Finanças  
Em 12 de abril de 2023  
PRESIDENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Rochedo e Adjacências prestará contas dos recursos empregados, com cópias dos procedimentos de contratação e pagamentos, no máximo 30 (trinta) dias.

§8º A prestação de contas será analisada pelo Secretário Municipal de Arte e Cultura, que poderá buscar auxílio junto à área técnica da municipalidade, e, acaso aprovada, será arquivada juntamente com o procedimento que deu origem ao repasse da verba.

§9º Acaso a Associação dos Produtores Rurais do Rochedo e Adjacências deixe de prestar contas ou sejam estas rejeitadas, deverá ser encaminhada justificativa ao Poder Executivo Municipal que poderá renovar o prazo estipulado para sua apresentação ou determinar sua correção.

§10. Na hipótese de não atendimento ao inciso anterior, ficará a Associação dos Produtores Rurais do Rochedo e Adjacências obrigada à devolução dos recursos, no todo ou em parte, a depender do caso, sendo solidária a responsabilidade de seus dirigentes e integrantes da Comissão do evento.

§11. A Associação dos Produtores Rurais do Rochedo e Adjacências e a Comissão do evento deverão observar os princípios constitucionais e administrativos mínimos para a efetivação de qualquer contratação.

§12. Fica autorizada a disponibilização de pessoal para limpeza das vias públicas no local onde se realizará o evento.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei, inclusive, realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 10 de abril de 2023.

FABRÍCIO GOMES Assinado de forma digital por  
FABRÍCIO GOMES  
THEBALDI:02461638 THEBALDI:02461638799  
799 Data: 2023.04.10 16:58:27  
-0300

**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - Site: [www.apiaca.es.leg.br](http://www.apiaca.es.leg.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 12 de abril de 2023 e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 003/2023-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação dos Produtores Rurais do Rochedo e Adjacências”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto. Não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 003/2023-GP**, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

---

IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Presidente -

---

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Vice-Presidente -

---

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

- Secretário -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

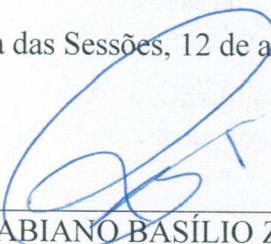
## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 12 de abril de 2023, ausente a Vereadora Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 003/2023-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação dos Produtores Rurais do Rochedo e Adjacências”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto. Não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 003/2023-GP**, considerando a matéria constitucional.

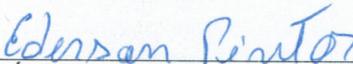
Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.



---

FABIANO BASÍLIO ZANARDI

- Presidente -



---

ÉDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

**Parecer Jurídico nº. 05/2023**

**Referência:** Projeto de Lei nº. 003/2023/GP

**Autoria:** Executivo Municipal

**Assunto:** Repasse financeiro.

**Ementa:** Autorização.  
Municipal. Repasse  
financeiro. Associação.  
Possibilidade.

## PARECER

### **I – Relatório.**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo autorizar o repasse de verbas públicas, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para a Associação de Produtores Rurais de Rochedo e Adjacências (CNPJ nº 30.011.974/0001-31), para auxiliar na realização da Festa da Comunidade de Nossa Senhora da Penha (Pratinha), a ser realizada no dia 15/04/2023.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) a Mensagem de lei, constando a justificativa; (ii) a minuta do Projeto.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

## II – Análise Jurídica.

### II.a – Da iniciativa e competência.

Inicialmente, destaca-se que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais<sup>1</sup> além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)<sup>2</sup>.

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local.

No caso do Município (Poder Executivo) tem-se uma determinação de competência legislativa pelo viés do interesse local, elencada no art. 30 da Constituição Federal, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

---

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>2</sup> Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Assim, o Executivo Municipal tem competência para propor aprovação de leis de qualquer matéria, com exceção daquelas reservadas à iniciativa do Legislativo, conforme dispuser a Lei Orgânica do Município.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República<sup>3</sup> e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal<sup>4</sup>.

Portanto, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa na análise conjunta dos artigos 72 e 73, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>4</sup> Art. 6º - Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:

I – Legislativo sobre assunto de interesse local;

<sup>5</sup> Art. 72 – Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública sem exceder as verbas orçamentárias.

Art.73 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Desta forma, quanto à iniciativa do projeto de Lei, não há qualquer óbice, que impeça sua tramitação.

Feita estas considerações, a Procuradoria Jurídica opina s.m.j., pela regularidade formal do projeto de lei em comento, pois encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

## **II.b - Do repasse financeiro.**

Conforme consta, trata-se de Projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal, cujo objeto é o repasse financeiro no importe R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para a Associação de Produtores Rurais de Rochedo e Adjacências (CNPJ nº 30.011.974/0001-31), para auxiliar na realização da Festa da Comunidade de Nossa Senhora da Penha (Pratinha), a ser realizada no dia 15/04/2023.

Há interesse público neste projeto, pois percebe-se ser em prol do conjunto da população do Município, fomentando o lazer, o turismo e a propagação cultural.

Ademais, cabe salientar que a legislação nacional autoriza a transferência de recursos às entidades sem fins lucrativos, em razão da natureza de seu objeto, conforme se observa dos dispositivos abaixo:

Lei 101/01

Art. 26. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Tel (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Não se pode olvidar também que os critérios estabelecidos para o repasse às entidades, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, deve ser exposto do mesmo modo na LDO. É o texto legal:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Desta feita, entende-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei, em epígrafe.

### III – Conclusão.

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Contudo, salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

Ressalta-se que, a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 11 de abril de 2023.

Assinado de forma digital  
por LUCAS MARTINS  
SANSON  
Dados: 2023.04.11  
08:58:08 -03'00'

**LUCAS MARTINS SANSON**

Procurador Legislativo

OAB/ES 18.289